

O problema não é assegurÃ;-los, mas restringÃ-los

O mundo vive hoje $fant\tilde{A}_i$ stica persist \tilde{A}^a ncia na afirma \tilde{A} § \tilde{A} £o dos direitos tradicionais. S \tilde{A} £o os de primeira gera \tilde{A} § \tilde{A} £o, isto \tilde{A} ©, aqueles que preservam a pessoa, constituindo-se em grande conquista da humanidade, ap \tilde{A}^3 s longos s \tilde{A} ©culos de lutas, guerras e afronta ao indiv \tilde{A} duo.

Os constitucionalistas insistem em consignar os fundamentos de suas teorias na necessidade de preservação de tais direitos e crescimento de outros, ditos de segunda (sociais), terceira (meio ambiente, solidariedade, etc.) e quarta geração (democracia, informação, pluralismo e orçamento). Os direitos de primeira geração podem qualificar-se de negativos, isto é, traçam os limites negativos de atuação do Estado contra o ser humano. Os de segunda exigem a presença do Estado, por meio das polÃticas pðblicas, para que possam ser atendidos. Daà seu rótulo de positivos.

De alguma forma, a luta hist \tilde{A}^3 rica foi no sentido de institucionaliza \tilde{A} § \tilde{A} £o de tais direitos, de sua consagra \tilde{A} § \tilde{A} £o em textos normativos formais.

Mas recentemente, a dificuldade não estÃ; na inserção de tais direitos nas constituições e nos textos legais. A dificuldade estÃ; em tornÃ;-los efetivos. HÃ; receptividade da comunidade na declaração dos direitos ditos burgueses. Todos acham que deve haver proteção à pessoa, que as desigualdades devem diminuir, preservando-se a liberdade a qualquer custo.

O terrorismo individual, de grupos ou do Estado, objetiva injetar veneno ou medo no coração da sociedade. Entidades objetivam a destruição do Estado ou, em defesa de preceitos religiosos ignorados ou ocultos, postulam a eliminação de pessoas ou entes com fundamentos odiosos.

Do outro lado, o terrorismo internacional que se expande por diversos pa \tilde{A} ses, em fort \tilde{A} ssimas organiza \tilde{A} § \tilde{A} µes criminosas, invade Estados, objetivando aniquilar grupamentos \tilde{A} ©tnicos, raciais ou religiosos. O \tilde{A} 3dio n \tilde{A} £o tem fronteiras. As garras de psic \tilde{A} 3ticos, doentes mentais ou desajustados sociais n \tilde{A} £o encontram limites.

A Constituição brasileira consagra direitos individuais no artigo $5\hat{A}^{\circ}$. Por ali, se $v\tilde{A}^{a}$ a livre manifestação do pensamento (inciso IV), a liberdade de consciência e crença (VI), atividade intelectual, artÃstica, cientÃfica e de comunicação (IX), inviolabilidade da intimidade, da vida privada (X), inviolabilidade da correspondência e de dados e das comunicações telefônicas (XII), liberdade de locomoção (XV), de associação e reunião (XVI e XXVII), etc.

Bem andou o constituinte em consagrar tais direitos em texto solene de preservação das liberdades.

A ang \tilde{A}° stia que agora assola o int \tilde{A}^{\odot} rprete diz respeito a como fazer com uma prega \tilde{A} § \tilde{A} £o que busque a supera \tilde{A} § \tilde{A} £o de tais liberdades, em benef \tilde{A} cio da sociedade. Se asseguro a liberdade de pensamento, cren \tilde{A} §a e consci \tilde{A}^{a} ncia, permito que elas se manifestem. O que ocorre se elas se dirigem \tilde{A} destrui \tilde{A} § \tilde{A} £o da pr \tilde{A}^{3} pria liberdade? Como reagiria o ordenamento em restringir o uso da palavra que pregue \tilde{A}^{3} dio, sob o argumento de que o governo \tilde{A}^{\odot} auto-destruidor e tem agredido as liberdades



 $p\tilde{A}^{o}$ blicas? Se algu \tilde{A} ©m prega a destrui \tilde{A} § \tilde{A} £o ou ataque \tilde{A} s institui \tilde{A} § \tilde{A} µes, estar \tilde{A} ; infringindo algum direito ou est \tilde{A} ; exercitando-o?

O combate de antigamente dizia respeito à agressão aos bons costumes, à relatividade da moral, à preservação da famÃlia, ao respeito nas escolas. Saudade de tal fase. Agora, grupos organizados e armados hostilizam a sociedade, montando força paralela de dominação. Desafiam o Estado. Institui normas próprias de conduta, construindo um sistema normativo paralelo ao oficial e de maior eficácia. As sanções são imediatamente cumpridas com a morte do infrator. O direito oficial e as estruturas policiais são insuficientes para garantir a ordem e a segurança coletiva, gerando temor da sociedade. No entanto, tais grupos são apenas de violóncia e controladores do tráfico de drogas.

O mais agudo, na sociedade atual, s \tilde{A} £o as organiza \tilde{A} § \tilde{A} µes de meliantes que buscam destruir Estados, passando por cima de direitos consagrados.

Daà a crucial indagação: até que ponto os direitos devem ser preservados para que se possa combater, com eficácia, tais organizações criminosas nacionais e internacionais? A lavagem de dinheiro, o tráfico de drogas, o comércio ilegal de armas, o treinamento de adeptos de religiosidade exacerbada ou fanática, tudo isso agride ou pode agredir o cidadão cumpridor de seus deveres? Qual o limite da desconsideração dos direitos humanos para preservação da sociedade? Qual o ponto de equilÃbrio na restrição a direitos fundamentais? Até que linde estaria disposta a sociedade a ceder em seus direitos para sua própria preservação? Poder-se-ia pensar em direitos humanos apenas para alguns?

Poderia, diante de grave atentado aos direitos humanos, haver lei sancionat \tilde{A}^3 ria retroativa, em franca colid \tilde{A}^a ncia com o inciso XXXIX do artigo $5\hat{A}^o$? Seria l \tilde{A} cito pensar na cria \tilde{A} § \tilde{A} £o de um tribunal espec \tilde{A} fico para o julgamento de crimes contra os direitos humanos, em hostilidade ao inciso LIII do artigo $5\hat{A}^o$? Seria admiss \tilde{A} vel haver julgamento em uma \tilde{A}^o nica inst \tilde{A} ¢ncia, descumprindo o inciso LV do mesmo artigo? Grava \tilde{A} § \tilde{A} µes telef \tilde{A} nicas obtidas sem autoriza \tilde{A} § \tilde{A} £o judicial poderiam ser admitidas em tal julgamento, em descompasso com o inciso LVI? Poderia o \tilde{A}^3 rg \tilde{A} £o p \tilde{A}^o blico sonegar informa \tilde{A} § \tilde{A} µes sobre pessoas ou fatos, em agress \tilde{A} £o ao inciso XXXIII?

Como se $v\tilde{A}^a$, o problema $j\tilde{A}_i$ $n\tilde{A}$ £o \tilde{A} © mais de declarar direitos ou de assegur \tilde{A}_i -los, mas de restring \tilde{A} -los, em volta ao passado, em luta lenta e permanente na evolu \tilde{A} § \tilde{A} £o nos conceitos de Parm \tilde{A}^a nides e Nietzsche.

Haveria necessidade de nova redação dos direitos consagrados no artigo 5° ou bastaria a releitura efetuada pelas Cortes de Justiça? Estariam os juÃzes preparados para dar nova interpretação aos direitos previstos, reavaliando seus conceitos?

CONSULTOR JURÃDICO





� curioso o caminho da construção dos direitos e das sociedades. A partir da existência de duas pessoas, começam a nascer as regras de comportamento, dando surgimento à s sanções. Com o crescimento das comunidades, distingue-se o exercÃcio dos poderes, de forma que um controle o outro. Lutas consagram os direitos. O ser humano passa a ser o centro do universo e sua individualidade cresce na preservação. Documentos solenes assim dispõem. Nascem os direitos de primeira geração, seguidos pelos sociais, pelos de solidariedade e ambientais, por fim, o pluralismo, a informação, etc.

Em tal seq $\tilde{A}^{1}/4\tilde{A}^{a}$ ncia, parece que retornaremos ao estado de barb \tilde{A}_{i} rie. Agora, $j\tilde{A}_{i}$ se fala em encontrar brechas na preserva \tilde{A}_{i} 6 da sociedade, em detrimento dos direitos humanos. O choque ser \tilde{A}_{i} 7 a limita \tilde{A}_{i} 8 dos direitos, a delimita \tilde{A}_{i} 8 mais estreita de seu conte \tilde{A}^{o} 0. N \tilde{A}_{i} 6 mais o que Bobbio dizia, que os direitos $j\tilde{A}_{i}$ 7 estavam assegurados; necess \tilde{A}_{i} 7 rio ser \tilde{A}_{i} 8 garanti-los. Diante da nova realidade, o que importa \tilde{A}_{i} 6 dar nova defini \tilde{A}_{i} 8 aos direitos, para que n \tilde{A}_{i} 6 haja necessidade de regress \tilde{A}_{i} 6.

A defesa da sociedade, curiosamente, passa pela do Estado, em simbiose estranha, deixando de lado os direitos individuais. O essencial, diante de tal paroxismo social, convém que os doutrinadores e estudiosos comecem a meditar sobre qual a situação de equilÃbrio que deve ser buscada.